



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

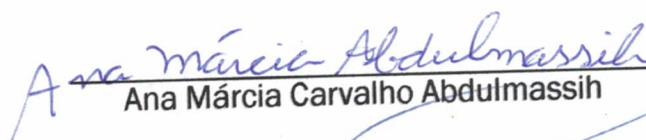
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/50/2009, que autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor do Ituiutaba Esporte Clube e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

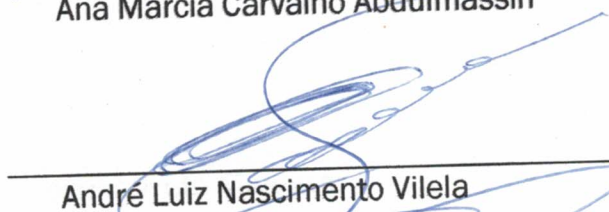
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2009.



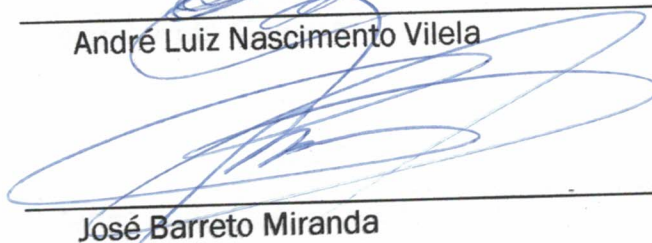
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Presidente



André Luiz Nascimento Vilela

Secretário



José Barreto Miranda

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 37/2009

Ituiutaba, 13 de julho de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis - por meio da presente mensagem - autoriza a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em Campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do Ituiutaba Esporte Clube.

O projeto atende a solicitação do Ituiutaba Esporte Clube endereçada à SAE e enviada por aquela Autarquia a este Executivo com pedido de remessa de projeto de lei à Câmara Municipal.

Compreende, portanto, o presente projeto, a integração da Administração Pública no esforço da comunidade de possibilitar ao Ituiutaba Esporte Clube recursos para edificação de arquibancadas no Estádio da Fazendinha, a fim de adequá-lo para receber jogos dos principais certames do futebol nacional, notadamente da primeira divisão do Campeonato Mineiro.


Com o advento do Estatuto do Torcedor, as exigências quanto à qualidade dos estádios de futebol, nos quesitos conforto e segurança, passaram a ser fator determinante para a organização de tabelas de realização de jogos e mando de campo.

Dentro desse critério de exigência, faz-se necessária a construção de arquibancadas que adéqüem o Estádio da Fazendinha a um padrão mínimo que qualifique o time local a mandar jogos importantes aqui. O projeto se insere dentro desse esforço de união para alcançar aludido desiderato.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
14/07/09
G.A.S.
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERESTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
14/07/2009
G.A.S.
PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

Autoriza a SAE a incluir, em suas
contas de recebimento de tarifas, contribuição
espontânea a favor do Ituiutaba Esporte Clube
e dá outras providencias

em/50/09

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba -
SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio,
contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor do
Ituiutaba Esporte Clube.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de
arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do
usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo
indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de
quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue,
até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, ao Ituiutaba Esporte Clube, mediante
transferência bancária.

Parágrafo único. O Ituiutaba Esporte Clube expedirá,
mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento
de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.
14/07/09
G.A.S.
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.
14/07/09
G.A.S.
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E RECAÇÃO
S.S., em 14/07/09
G.A.S.
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 14/07/09
G.A.S.
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

G.A.S.
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

G.A.S.
PRESIDENTE